



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000349430

DECISÃO MONOCRÁTICA

Voto nº 25.779

Agravo de Instrumento Processo nº 2101881-15.2025.8.26.0000

Relator(a): **L. G. COSTA WAGNER**

Órgão Julgador: **34ª Câmara de Direito Privado**

Agravo de Instrumento. Protocolo do recurso em duplicidade. Art. 932, III do CPC. **RECURSO NÃO CONHECIDO.**

I. Relatório

Trata-se de agravo de instrumento interposto em face de decisão do MM. Juízo da 5ª. Vara Cível do Foro Regional de Pinheiro da Comarca da Capital, proferida em demanda em que contendem as partes.

Requer o Agravante “*o conhecimento e provimento do presente agravo, com a consequente reforma da r. decisão agravada, para que seja afastada a multa imposta em primeira instância por ato atentatório à dignidade da justiça, em face da agravante, considerando que não existem bens passíveis de penhora para indicação ao credor*”.

Observa-se que idêntico recurso fora interposto sob o número Agravo de Instrumento n.º 2101948-77.2025.8.26.0000.

E a síntese do necessário.

II. Fundamentação

O recurso não comporta conhecimento.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

O Agravante interpôs idêntico recurso sob o número n.º 2101948-77.2025.8.26.0000, o qual já foi despachado.

Estamos diante, portanto, de falta de interesse recursal, a ensejar o não conhecimento do recurso, porquanto inadmissível o manejo de recurso em duplicidade.

III. Conclusão

Diante do exposto, **NÃO CONHEÇO** deste recurso de agravo de instrumento, a teor do art. 932, III, do CPC.

São Paulo, 9 de abril de 2025.

L. G. COSTA WAGNER
Relator